

Inscrições para transporte escolar em circuitos especiais (viaturas do município) – Ano letivo 2022/2023

Os encarregados de educação que estejam interessados em que os respetivos educandos beneficiem de **transporte escolar em circuitos especiais (viaturas do município)** devem formalizar o pedido, via on-line através do Portal da Educação: <http://educa.cm-albufeira.pt> - **Pedido de transporte próximo ano letivo** até ao dia **19 de julho de 2022**.

Caso não disponham do *login* (utilizador e palavra-passe) poderão solicitá-lo no respetivo agrupamento ou na Divisão de Educação.

Podem requerer o transporte escolar os alunos:

- a) Que frequentem a educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam, nos termos do art.º 20.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, **desde que residam na área de influência do estabelecimento de educação/ensino.**
- b) Com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento escolar, sempre que a sua condição o exija, de acordo com o disposto no art.º 20.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

É dada preferência à rede de transporte coletivo (Carreiras públicas - passe escolar) em relação aos circuitos especiais, sendo neste caso, assegurado pelo Município de Albufeira as zonas não abrangidas pela rede de transportes públicos.

Solicitamos uma maior compreensão para uma utilização consciente do transporte escolar, face às necessidades efetivas dos encarregados de educação.

No ato da inscrição deverão os interessados anexar os seguintes documentos (de acordo com cada agregado familiar)

- **Declaração da Entidade Patronal** atualizada dos pais/encarregados de educação, onde conste o horário de trabalho dos mesmos e a morada do local de trabalho.
Nota: durante a 1.ª semana do mês de novembro é imprescindível que sejam entregues novas declarações de horário devidamente atualizadas).
- **Declaração de IRS** dos pais/tutores do ano civil anterior. No caso de não possuir esta Declaração deverá apresentar os recibos de vencimento dos dois últimos meses de trabalho. Na ausência destes documentos deverá solicitar na Repartição de Finanças certidão comprovativa da inexistência de rendimentos declarados no ano civil anterior.
- **Divórcio/separação:**
 - Regulação das Responsabilidades Parentais.
- **Beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI):**
 - Última documentação enviada pela Segurança Social com o valor do mesmo.
- **Desempregados:**
 - Documento emitido pelo IEFP comprovativo da situação de desemprego;
 - Declaração da Segurança Social com o valor do subsídio de desemprego ou situação atual.
- **Reformados ou pensionistas:**
 - Documento comprovativo da pensão de reforma.
- **Comprovativo de morada e matrícula.**
- **Comprovativo da inexistência de vaga, curso ou área de estudo no estabelecimento de educação/ensino da área de residência,** caso se aplique.

Em caso de dúvidas para formalizar o pedido de transporte os encarregados de educação deverão consultar os Manuais do Utilizador: **Manual - Pedido de transporte escolar** que consta no Portal da Educação, poderão ainda contactar a Divisão de Educação através do n.º **289 599685** (entre as 9h00 e as 16h00) ou por email: helena.teodosio@cm-albufeira.pt, ou dirigirem-se às Instalações Municipais do Pátio – Bloco A.

Na eventualidade do aluno pertencer ao Agrupamento de Escolas de Ferreiras também poderá contactar a sede do agrupamento: **289 249960 / 967136175**, entre as 9h00 e as 16h00, ou deslocar-se a este.

Requisitos para atribuição de transporte:

- 1- Cumprimento do prazo** para a submissão do pedido de transporte (até ao dia 19 de julho de 2022);
- 2- Entrega da documentação**, sob pena de o pedido não ser analisado;
- 3- Apenas serão considerados os pedidos de transporte dos educandos que residam na área de influência do estabelecimento de educação/ensino**, com exceção dos alunos do ensino básico, secundário ou profissional que não tenham vaga, curso ou área de estudo na sua área de residência, desde que devidamente comprovado.
- 4- Quando o encarregado de educação, ou o aluno escolher outro estabelecimento de educação/ensino, que não serve a respetiva área de residência, existindo porém, oferta educativa pretendida no estabelecimento da sua área de residência, ou que contenha as mesmas opções e/ou especificações escolhidas, o encarregado de educação ou o aluno, suportarão as despesas próprias dos encargos que dessa opção resultar, designadamente com a deslocação do aluno.**

Os encarregados de educação **assumem inteira responsabilidade**, nos termos da lei, **pela veracidade de todas as informações prestadas e documentos entregues**, comprometendo-se a informar o Município de Albufeira caso ocorra alguma alteração aos mesmos.

Em termos de cumprimento com o RGPD temos a informar que o Município de Albufeira tem legitimidade para proceder ao tratamento destes dados nos termos e para os efeitos do art. 6º, n.º 1. als. b), c), e) e f) do RGPD, encontrando-se toda a informação necessária nos termos dos artigos 13.º e 14.º do RGPD, relativamente ao tratamento de dados e ao exercício de direitos por parte do titular na Política de Privacidade e de Proteção de Dados em vigor no Município de Albufeira, disponível em <https://www.cm-albufeira.pt/content/politica-de-privacidade>.

As falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, a faculdade de **exclusão da utilização do transporte escolar**.